



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 02/2026 que “Altera os Artigos 93 e 93A da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.”, de autoria do Prefeito Municipal.**

Substitutivo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Substitutivo de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros que altera os Arts. 93 e 93A da Lei Orgânica Municipal, para alterar regras de aposentadoria dos servidores públicos municipais em consonância com a Emenda Constitucional 103/2019.

#### **II – Fundamentação**

Nos termos do art. 29 da Constituição da República, o Município rege-se por Lei Orgânica, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

O presente substitutivo tem como fundamento a adequação da Proposta da Emenda à Lei Orgânica já enviada, tendo em vista que a mesma apresentava inadequações quanto à forma de redação.

#### **III – Conclusão**

Diante do exposto, opina-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Substitutivo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026.

É o parecer, sob censura.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Montes Claros/MG, 03 de junho de 2026.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605